



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

Processo Administrativo Nº 017/2025.

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 003/2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133/2021

1 – OBJETIVO

1.1. Este Termo de Referência deverá fazer parte integrante do edital de licitação, tem por objetivo estabelecer o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para elaboração do Edital de Licitação, visando a plena consecução do objeto pretendido.

2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a Aquisição de 01 (um) veículo de passeio emplacado, zero km, cor branco, ano fabricação/modelo mínimo 2025/2025, com 05 lugares incluindo o motorista, motorização 1.0 a 1.6, motor bicombustível (álcool/gasolina), câmbio manual de 06 marchas (05 a frente e 9,6 kgf.m (G) a 3.000 rpm, Aceleração (0-100 km/h): 13,4s Velocidade máxima: 169 km/h, Transmissão: Manual de 5 velocidades, Tração: Dianteira, Direção: Elétrica, Pneus: 185/65 R15, Combustível: Flex, Tanque de combustível: 52 litros, Porta-malas: 300 litros, Portas: 4, Lugares: 5, Consumo urbano: 9,3 km/l (A) e 13,5 km/l (G), Consumo na estrada: 10,5 km/l (A) e 15 km/l (G) Ar-condicionado, Ar-condicionado com filtro de poeira e pólen, Bancos interiores com costuras pretas Chave canivete com controle remoto, Direção elétrica, Nova manopla de câmbio, Rodas de 15 polegadas com calotas pintadas de preto brilhante, Rádio com quatro alto falantes, Tapetes, Tomada USB tipo C, Travamento elétrico, Vidros elétricos dianteiros, Volante multifuncional Alerta de afivelamento de cinto de segurança para todas as posições, Assistente de partida em rampa, Bloqueio eletrônico do diferencial, Controle eletrônico de estabilidade, ISOFIX, Monitoramento de pressão dos pneus, Quatro airbags, Computador de bordo, Conexão USB e Bluetooth, Rádio com quatro alto falantes, e com todos os demais itens acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (Chave de roda, macaco, triangulo,



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

estepe, protetor de cárter de fábrica e outros), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipanema/MG.

2.1.1. Descrição, quantidades e preços estimados dos produtos:

Lote Único

ITEM	QUANT	UNID	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO REFERÊNCIA	VALOR TOTAL REFERÊNCIA
1	02	UNID	Aquisição de 01 (um) veículo de passeio emplacado, zero km, cor branco, ano fabricação/modelo mínimo 2025/2025, com 05 lugares incluindo o motorista, motorização 1.0 a 1.6, motor bicompostível (álcool/gasolina), câmbio manual de 06 marchas (05 a frente e 9,6 kgf.m (G) a 3.000 rpm, Aceleração (0-100 km/h): 13,4s Velocidade máxima: 169 km/h, Transmissão: Manual de 5 velocidades, Tração: Dianteira, Direção: Elétrica, Pneus: 185/65 R15, Combustível: Flex, Tanque de combustível: 52 litros, Porta-malas: 300 litros, Portas: 4, Lugares: 5, Consumo urbano: 9,3 km/l (A) e 13,5 km/l (G), Consumo na estrada: 10,5 km/l (A) e 15 km/l (G) Ar-condicionado, Ar-condicionado com filtro de poeira e pólen, Bancos interiores com costuras pretas Chave canivete com controle remoto, Direção elétrica, Nova manopla de câmbio, Rodas de 15 polegadas com calotas pintadas de preto brilhante, Rádio com quatro alto falantes, Tapetes, Tomada USB tipo C, Travamento elétrico, Vidros elétricos dianteiros, Volante multifuncional Alerta de afivelamento de cinto de segurança para todas as posições,		



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

		Assistente de partida em rampa, Bloqueio eletrônico do diferencial, Controle eletrônico de estabilidade, ISOFIX, Monitoramento de pressão dos pneus, Quatro airbags, Computador de bordo, Conexão USB e Bluetooth, Rádio com quatro alto falantes, e com todos os demais itens acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (Chave de roda, macaco, triangulo, estepe, protetor de cárter de fábrica e outros)		
VALOR GLOBAL ESTIMADO				

3 – NATUREZA DO OBJETO

3.1. Os produtos/veículos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, cujas especificações são usuais de mercado, não se enquadrando, portanto, como sendo serviços/bens de luxo, conforme dispõe o art. 20 da Portaria 35/3023.

4 – FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Em sede preliminar, cumpre justificar que, por se tratar de uma aquisição **previsível e planejada**, não será utilizado o procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, sendo a aquisição realizada de forma única e imediata, logo após a contratação da empresa melhor classificada, em razão da necessidade de atender às demandas administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Ipanema/MG.

4.2. A aquisição do veículo destina-se ao atendimento das atividades parlamentares e administrativas, tais como: deslocamento de vereadores e servidores para reuniões, cursos, eventos institucionais, fiscalização de obras e serviços públicos, visitas técnicas e demais atividades que exijam transporte oficial da Câmara.

4.3. Embora a Câmara já contar com veículos em sua frota, o aumento das demandas institucionais e o uso simultâneo do veículo existentes tornam necessária a ampliação da frota, garantindo maior eficiência, agilidade e autonomia na execução das funções constitucionais da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4. A aquisição de um veículo adicional permitirá a continuidade das atividades administrativas e parlamentares sem prejuízo de deslocamentos e compromissos oficiais, evitando atrasos e sobrecarga sobre a frota atual.

4.5. A presença do novo veículo proporcionará maior **eficiência, segurança e conforto** aos servidores e vereadores, permitindo o transporte seguro de equipes, acompanhamento de programas e fiscalização de serviços públicos, bem como o atendimento mais eficaz às necessidades da população.

4.6. Dessa forma, justifica-se a necessidade e o interesse público na aquisição do veículo objeto deste Termo de Referência, considerando que somente com a ampliação da frota a Câmara Municipal de Ipanema/MG poderá realizar suas atividades com **maior precisão, eficiência e segurança**, atendendo de forma adequada às demandas administrativas e parlamentares.

5 – DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

5.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

- () Sim
(x) Não

5.1.1. Se sim, justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços.

5.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações:

- () Sim, será adotado tratamento diferenciado ME/EPP e Equiparadas, para os itens de valor até R\$ 80.000,00.
(x) Não será adotado (ampla concorrência).

5.2.1. Se sim, Justificativa:

5.3. Será adotado o critério de prioridade regional/local a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e alterações:

- () Sim
(x) Não



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4. Será admitida a subcontratação?

- () Sim
(x) Não

5.5. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

- () Vistoria obrigatória
() Vistoria facultativa
(x) Não será exigida vistoria.

5.5.1. Se sim, Justificativa:

5.6. Do agrupamento de itens em lotes

- (x) Sim
() Não

5.6.1. Se sim, Justificativa: Conforme justificativa exarada no Estudo Técnico Preliminar.

6 – CRITÉRIOS E SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES)

6.1 – DOS CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1.1. O(s) licitante(s) deverão encaminhar, exclusivamente, por meio do sistema (plataforma utilizada para realização da licitação), as propostas de preços com a descrição do objeto ofertado e os preços propostos, bem como os documentos de habilitação exigidos no edital,, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

6.1.2. O envio da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, que será obtido pelo licitante junto Plataforma a ser utilizada para realização da licitação, conforme disposições a serem contidas no Edital.

6.1.3. Após a divulgação do Edital a(s) licitante(s) poderá(ão) encaminhar PROPOSTAS DE PREÇOS, COM VALOR UNITÁRIO E TOTAL DE CADA ITEM/LOTE, EM MOEDA NACIONAL E INDICAÇÃO DA MARCA/MODELO DO(S) PRODUTOS (se houver), exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário designado para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á a fase de



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

recebimento das propostas, devendo manifestar o pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos;

6.1.4. Para a formulação da proposta de preços o(s) licitante(s) deverá(ão) observar e valer das descrições, unidades e quantidades de cada item/lote objeto deste Termo de Referência e inseridos na plataforma que será utilizada para realização do certame.

6.1.5. O edital deverá prever o prazo de validade das propostas, que deverá ser de no **mínimo 60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura do certame.

6.1.6. Após a oferta de lances e negociação de preços, o edital deverá prever o prazo, em que o licitante detentor do menor preço, classificado em 1º lugar, apresente **proposta de preços formalizada para adequação ao último lance ofertado**, exigindo-se, contudo, no mínimo os seguintes documentos:

a) **Proposta de Preços Readequada ao Último Lance, conforme modelo a ser elaborado pelo responsável pela elaboração do edital;**

6.2. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

- (x) Sim
() Não

Se sim, quais? (Exemplos: prospectos, folhetos técnicos ou catálogos com descrição do veículo, etc), para fins de conferencia se o veículo ofertado atende as descrições constantes do objeto.

6.3. Será exigida carta de solidariedade?

- () Sim
(x) Não

Se sim, justificativa:

6.4. Será Exigido Amostras:

- () Sim
(x) Não

Se sim:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prazo para apresentação:

Quantidade de amostras:

Unidade técnica responsável pela análise das amostras:

Local de entrega das amostras:

6.5. Será exigida garantia de proposta?

() Sim

(x) Não

Se sim (informar o percentual de acordo com o art. 58, da Lei nº 14.133/2023)

7 – DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.1. Habilitação Jurídica

- a) Cópia da Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Cópia do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual ou Inscrição de Microempreendedor Individual, conforme o caso;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado ou, caso não esteja consolidado, apresentar o contrato social acompanhado de todas as alterações contratuais, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos relativos à eleição de seus administradores;
- e) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.1. Os documentos de constituição da empresa apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva.

7.2. Habilidade fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT - certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital ou Municipal] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, contendo ainda, Termo de Abertura e Encerramento, apresentados na forma da lei, registrados na junta comercial ou órgão equivalente, que comprovem a boa situação da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) As empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos, deverá apresentar Balanço de Abertura, contendo ainda, o Termo de Abertura e Encerramento do último exercício social, apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente da sede ou domicílio da licitante.
- c) Para efeito de avaliação da capacidade econômico-financeira dos licitantes, conforme disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa licitante deverá apresentar demonstrativo de boa situação financeira, que será avaliada pelos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), que deverão ser igual ou superior a 1,0 para que o licitante seja considerado habilitado, nas seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = ----- ;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = ----- ;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = ----- ;

Passivo Circulante

- d) As empresas interessadas em participar do certame, deverão comprovar no Balanço, que possui capital social ou patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

e) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão em nome da(s) empresa(s) licitante(s), mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem que a licitante já tenha fornecido veículos, com características semelhantes ao objeto licitado.

7.5. No ato de elaboração do Edital, poderão ser exigidos outros documentos para fins de habilitação e constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares que não constem neste Termo de Referência, para fins resguardar a Administração na consecução integral do objeto.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação/aquisição deverá dar-se por meio de licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, aplicando em todos os seus termos a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, dentre outras normas regulamentares vigentes.

8.2. O modo de disputa utilizado para a contratação, será o aberto, conforme dispositivo legal previsto no inc. I, do art. 56, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.

8.3. Poderão participar da Licitação empresas regularmente estabelecida no País, que seus objetos sociais sejam condizentes com o objeto licitado, estejam credenciadas para o objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas, neste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, no Edital e seus Anexos.

8.4. Poderão participar da licitação as empresas que preencham os pré-requisitos acima, e que, apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à plataforma a ser utilizada pelo Setor de Licitações.

8.5. Não será permitida na licitação a participação de pessoas jurídicas em consórcio.

8.6. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

IV - Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.7. Não será admitida na licitação, a participação de representantes de empresas ou instituições distintas, que credenciarem um único e o mesmo representante.

8.8. A participação no pregão, na forma eletrônica se dará por meio da plataforma pública ou privada, mediante digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido no Edital.

8.9. Caberá ao licitante interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

9 – FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. A aquisição do(s) produto(s) constante(s) deste Edital e Termo de Referência, será(ão) contratado(s) pela Câmara municipal de Ipanema/MG, por intermédio do setor Requisitante, dentro do prazo de vigência contratual, nas condições estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

9.2. O fornecedor/contratado deverá entregar o(s) veículo(s) objeto deste Edital, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contado a partir do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, sob pena de aplicação de multa de mora, conforme dispõe o art. 162 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3. Caso o(s) veículo(s) seja(m) entregue(s) em desconformidade, o(s) mesmo(s) será(ão) rejeitado(s) no ato da entrega, devendo a contratada sanar o problema em no máximo 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento da compra e aplicação de penalidades previstas na lei, no ETP, Termo de Referência e Edital.

9.4. O(s) veículo(s) deverá(ão) ser(em) entregue(s) na Sede da Câmara municipal de Ipanema, devendo, para tanto, serem transportados em caminhões adequados do tipo "cegonha ou equivalente", não podendo de forma alguma percorrerem a distância da sede da empresa contratada até o Município de Ipanema/MG, sob pena de perderem as características de 0km ou novos;

9.5. O veículo deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, com características de zero km, sem nenhuma avaria ou defeito, sob pena de recusa do recebimento do veículo e devolução, no ato da entrega;

9.6. O veículo objeto deste Edital e Termo de Referência deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses ou do fabricante se a garantia for maior, contados a partir da data da entrega.

9.7. O veículo deverá ser entregue com primeiro emplacamento e documentos no município de Ipanema em nome da Câmara Municipal de Ipanema/MG, conforme normas de trânsito vigente.

9.8. Os prazos previstos neste Termo de Referência e previstos na Lei nº 14.133/2021, não excluem nem revogam os prazos contratuais previstos em lei especial.

10 – CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. A Câmara Municipal de Ipanema/MG, por intermédio do gestor ou fiscal do contrato, será o responsável por realizar o recebimento do veículo, o qual atestaré a sua aceitação, informando se estão de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento/Requisições e com as devidas características técnicas, marcas, dentre outras, conforme proposto pela contratada.

10.2. Acaso o veículo não estejam nas condições exigidas pela Administração, será lavrado termo de recusa, devendo, para tanto, o contratado providenciar a substituição do veículo recusado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei.

10.3. Mesmo ocorrendo o recebimento definitivo do veículo, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da entrega do veículo com baixa qualidade e durabilidade, das



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato, por força das disposições legais em vigor.

11 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O gestor e fiscal do contrato deverão privar pela integralidade e cumprimento de todas as cláusulas contratuais e fazer cumprir todas as obrigações estipuladas no instrumento contratual, bem como nas disposições contidas neste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Edital de Pregão Eletrônico que dará origem ao contrato e os demais dispositivos legais previstos nas legislações de regência.

11.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado para atuar como **gestor do contrato** o Presidente da Câmara Municipal **Sr. Aléx Rodrigues Cardoso**, requisitante e como **fiscal do contrato**, o servidor público municipal **Luciano Moura Gonçalves**, motorista, ou outro servidor nomeado pela secretaria requisitante.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

11.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual

12 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos pelo fornecimento do veículo objeto deste Termo de Referência serão efetuados em **até 15 (quinze) dias**, após emissão da nota fiscal e entrega do veículo, contendo, na nota fiscal o aceite e recebimento, devidamente atestado pelo gestor ou fiscal do contrato.

12.2. Para efeito dos pagamentos, será considerado o valor unitário, total constante da proposta de preços e a quantidade efetivamente fornecida, obedecendo, contudo, a Nota de Autorização de Fornecimento ou Pedido e aferição e atestado emitido pelo gestor ou fiscal do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3. O pagamento efetuado pela Câmara à empresa Contratada dependerá da apresentação dos seguintes documentos: **(i)** Nota Fiscal contendo a descrição, o valor unitário e total do produto; **(ii)** certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas atualizadas; outros documentos, se necessário;

13 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

13.1. A Administração/Contratante obrigar-se-á:

- a)** Emitir nota de autorização de fornecimento/requisições do veículo, conforme especificações do ETP, Termo de Referência e Edital e da proposta do contratado;
- b)** comunicar a contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas ao fornecimento do veículo;
- c)** efetuar o pagamento de acordo com a forma de pagamento estipulada no Termo de Referência, no Edital ou no Contrato;
- d)** promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- e)** rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela contratada fora das especificações estipuladas no Edital e seus respectivos anexos;
- f)** acompanhar e fiscalizar a contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inc. XVI, do art. 92 da Lei 14.133/2021;
- g)** aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- h)** prestar à contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- i)** esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes do veículo a serem adquiridos e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- j)** notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- k)** efetivar o aditamento do contrato quando necessário ou solicitado pela contratada e aprovado pela fiscalização/gestão do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2. A empresa vencedora do certame /contratada obrigar-se-á:

- a)** Entregar o veículo de acordo com as especificações, prazos, exigências e aprovação da Administração, em observância ao disposto no Termo de Referência, Edital e Contrato;
- b)** responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do veículo objeto do edital;
- c)** reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) veículos(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- d)** providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do veículo;
- e)** apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do veículo fornecidos, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- f)** não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- g)** manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- h)** responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- i)** responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- j)** mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação do veículo, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- k)** manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

I) responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo contratante;

m) Prestar garantia integral do veículo durante o prazo de 12 (doze) meses ou a fornecida pelo fabricante, se de maior prazo, a partir da emissão do termo de recebimento definitivo, sem limite de quilometragem; substituindo, reparando, ou corrigindo, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;

n) A contratada, em qualquer hipótese, se o prazo para correção do defeito ou reparo do veículo for superior 20 (vinte) dias, deverá disponibilizar a contratante, às suas expensas, veículo substituto de qualidade igual ou superior ao adquirido, até que o problema seja sanado;

o) A Contratada, durante o período de garantia do(s) veículo(s), sempre que solicitada, independentemente de ser ou não o fabricante, deverá indicar concessionária(s) autorizada(s), no Estado de Minas Gerais ou em Estado contíguo, em local de no máximo 210 km de distância da Sede do Município de Ipanema/MG, através de rodovia pavimentada, para realizarem os serviços de assistência técnica preventiva ou corretiva do veículo e as revisões;

p) A Contratada deverá realizar as suas expensas, sem nenhum custo para a contratante, as 03 (três) primeiras revisões do(s) veículo(s), em concessionária autorizada, em locais mais próximo ao município de Ipanema a serem indicados, nos termos disposto na alínea anterior deste Termo de Referência, visando manter a garantia do veículo.

14 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRAIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção prevista no inciso I do item 14.2 deste instrumento contratual, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 14.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A sanção prevista no inciso II do item 14.2 deste instrumento contratual, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

14.6. A sanção prevista no inciso III do item 14.2 deste instrumento contratual, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1 do edital e art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ipanema/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. A sanção prevista no inciso IV, do item 14.2, deste instrumento contratual, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 14.1 e do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.6 e § 4º do art. 155, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8. Além das sanções acima descritas, a Administração poderá aplicar multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.9. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.10. A sanção estabelecida no inciso IV do item 14.2 deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - quando aplicada por órgão do Poder Legislativo, será de competência exclusiva de presidente da câmara pela gestão do contrato;

14.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2. deste contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

14.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.13. A aplicação das sanções previstas no item 14.2 deste contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.14. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 14.2. deste contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.15. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.2 deste contrato, será procedida de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos art. 159, da referida lei.

14.17. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

15 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O instrumento contratual, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

15.2. O valor dos produtos objeto do contrato poderá ser reajustado/corrigido anualmente mediante requerimento da contratada ou de ofício, após decorridos 12 (doze) meses da contratação, contado a partir da data limite do orçamento estimado e será utilizado para fins reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que a contratada não tenha dado causa para o atraso na execução do objeto.

15.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

15.4. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

15.4.1. Para fins de concessão do reequilíbrio/revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido a Autoridade Superior, mediante requerimento protocolado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I - Planilha de composição do preço original e do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II - Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original e do novo preço.

III- Outros documentos hábeis e legais que possam demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro.

15.5. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços/reequilíbrio/recomposição, o contratado deverá executar o objeto de continuada e pelo preço inicial contratado, devendo, contudo, a Administração decidir sobre o requerimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

15.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a contratada será convocada pela Câmara municipal de Ipanema/MG, para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

15.7. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I, do caput do art. 124, da Lei nº 14.1333/2021](#) e o disposto neste edital, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 94.400,00 (noventa e quatro mil e quatrocentos reais)**, incluindo todos os custos diretos e indiretos para fornecimento do objeto deste Termo de Referência, conforme pesquisas de preços efetuados em bancos de preços e outros instrumentos.

16.1.2 - Para fixação do valor estimado da contratação, como valor máximo aceitável pela Administração, foi realizado levantamento dos preços praticados mercado, em plataformas especializadas PNCP, a qual seleciona uma gama de preços praticados em todo o Brasil.

16.2. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, estando



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

17 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação estão consignadas na LOA - Lei Orçamentária Anual da Câmara municipal de Ipanema/MG – Exercício de 2025, asseguradas na seguinte dotação orçamentária:

Ficha 4 - 01.122.0001.1002.4.4.90.52.00 AQUIS.VEIC.MOB.EQUIP.DOMINIO PATRIMONIA

18 – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Devido a natureza do objeto, não será necessário a exigência de garantia para a execução contratual.

19 – DA CONTRATAÇÃO

19.1. O objeto do presente Termo de Referência será realizado na forma de execução indireta, nos termos consignados na lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

19.2. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

19.3. O prazo de vigência do instrumento contratual será de **03 (três) meses**, contados a partir da data de sua assinatura podendo, ser prorrogado quando verificada a necessidade, de ofício pela Administração ou por solicitação da contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela administração, observado os dispositivos legais do art. 107, da Lei n.º 14.133/2021.

19.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação do instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.5. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação**, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

19.6. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico (e-mail ou pela plataforma de realização do certame), para que seja assinado ou aceito no **prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

19.7. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

19.8. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

19.9. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

20 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

20.1. Este Termo de Referência e seus anexos (se houver) farão parte integrante do edital de licitação.

20.2. No ato de elaboração do Edital, poderão ser exigidos outros documentos para fins de apresentação da proposta de preços e dos documentos de habilitação constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares que não constem deste Termo de Referência, para fins resguardar a Administração na consecução integral do objeto.

20.3. Este Termo de Referência foi elaborado pelo presidente, com o auxílio do órgão da Assessoria Técnica.

Ipanema 13 de novembro de 2025.

Alex Rodrigues Cardoso
Presidente